



Relatório Final

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Exercício 2025

Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (UNAI/IFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: Instituto Federal Catarinense - IFC

Unidade Auditada: Todos os Campi do IFC

Município/UF: Blumenau/SC

Relatório de Avaliação: Ordem de Serviço nº 008/2025

Missão

“Contribuir para o fortalecimento dos controles internos no IFC, agregando valor às práticas administrativas, cooperando para a aplicação regular dos recursos públicos e para o alcance da missão institucional”.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UNAI/IFC?

Avaliar a adequação dos controles internos relacionados ao gerenciamento e à comercialização da produção e dos excedentes decorrentes das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação no IFC. Para tanto, foram selecionados e analisados, processos de produção e de comercialização, referentes ao período de 2022 a 2024, adotando-se os critérios de materialidade e oportunidade. A amostra examinada representou o equivalente a 77% do montante total arrecadado, no valor de R\$ 1.528.468,31, oriundo da comercialização de excedentes de produção própria realizada por cinco campi do IFC.

POR QUE A UNAI/IFC REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho realizado foi contemplado no PAINT/2025 e engloba o Processo “Gestão da Escola Fazenda”, vinculado ao Macroprocesso “Gestão da Infraestrutura e Serviços”, conforme mapeamento de processos do IFC.

A avaliação decorre das análises de riscos na definição dos objetos a serem auditados pela equipe de auditoria, com a finalidade de verificar a eficiência, eficácia e conformidade do subprocesso de acompanhamento e registro da produção e produção excedente da escola fazenda (UEPs) e cooperativa escola, buscando certificar que os registros de produção estejam precisos e atualizados e que o controle do excedente seja feito de maneira adequada.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UNAI/IFC? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Com base nas análises realizadas foi possível concluir que os controles sobre o subprocesso “Acompanhamento e Registro da produção e Produção Excedente”, no geral, estão parcialmente adequados aos requisitos legais. Os campi, na sua maioria, seguem a Portaria Normativa IFC nº 012/2021-ASTEC/REIT, que aprovou as normas para a comercialização dos excedentes de produção decorrentes das atividades pedagógicas desenvolvidas pela Instituição. Foram estabelecidas algumas recomendações específicas, tidas como as principais do presente trabalho, sendo elas:

- **Padronizar os procedimentos institucionais**, mediante normativo interno que contemple o registro administrativo, a destinação interna da produção (refeitórios, aulas práticas), a comercialização de excedentes e a contabilização da produção própria, de modo a assegurar a uniformidade das práticas, a fidedignidade das informações e a mitigação de riscos e de prejuízos financeiros e institucionais;
- **Realizar avaliação** do contrato de integração em vigor no Campus Concórdia e da Cooperativa de Alunos do Campus Araquari, promovendo, caso mantidos, regulamentação específica.
- **Adotar medidas administrativas e judiciais**, caso necessárias, que visem resguardar o campus, relacionado à possível solidariedade na cobrança de débitos decorrentes da relação mantida com a COOPERCASGO, tais como, dívidas fiscais, trabalhistas entre outras, bem como, a restituição dos valores utilizados indevidamente pelo colaborador contratado.
- **Encaminhar à área correcional do IFC** para avaliação, os achados de auditoria, cujos processos foram considerados em desconformidade com os normativos vigentes, a fim de analisar possíveis implicações na seara disciplinar.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

COOPERCASGO	Cooperativa Escola dos Alunos do Colégio Agrícola Senador Gomes de Oliveira (Campus Araquari)
CGU	Controladoria-Geral da União
DAP	Departamento de Administração e Planejamento
UEP	Unidade Educativa de Produção
IFC	Instituto Federal Catarinense
IFEs	Instituição Federal de Ensino Superior
MEC	Ministério da Educação
PAINT	Planejamento Anual das Atividades de Auditoria Interna
PROEPPi	Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda nacional
SIPAC	Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
RESULTADOS DOS EXAMES.....	10
Achado 1. Registros de produção e de consumo interno são incompletos e/ou inexistentes, dificultando a rastreabilidade e destino dos produtos, em todos os campi analisados.....	10
Achado 2. Inobservância de normativo interno na comercialização de excedentes de produção e falta de padronização dos processos de vendas nos campi do IFC - Araquari, Concórdia e Rio do Sul.....	12
Achado 3. Ausência de registros na contabilidade patrimonial e financeira dos bens de Produção Própria, in natura, ou processados.....	13
Achado 4. Ausência de manuais e procedimentos formais relacionados à produção e a comercialização de produção excedentes nos campi do IFC.....	15
Achado 5. Ausência de Notas Fiscais que devem ser emitidas pelos campi para a comercialização da produção excedente – Campus Rio do Sul.....	16
Achado 6. Identificada inadimplência da Cooperativa - COOPERCASGO, em relação a tributos e contribuições previdenciárias, decorrentes das atividades realizadas nas dependências do campus Araquari.....	17
Achado 7. Utilização indevida de recursos da Cooperativa, por trabalhador contratado pela COOPERCASGO, caracterizada posteriormente como "empréstimo", via Termo de Reconhecimento de Dívida.....	20
RECOMENDAÇÕES.....	21
CONCLUSÃO.....	24
ANEXOS.....	27
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA.....	27

INTRODUÇÃO

Os excedentes de produção, objeto da presente auditoria, decorrem das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas pelo Instituto Federal Catarinense (IFC) na área agropecuária, estando diretamente relacionados aos objetivos pedagógicos dos cursos ofertados. A auditoria foi realizada nas unidades do Instituto Federal Catarinense que informaram possuir excedentes de produção própria, desenvolvidas nas Unidades Educativas de Produção - UEPs. Os campi auditados foram: Araquari, Camboriú, Concórdia, Rio do Sul e Santa Rosa do Sul. Os campi Abelardo Luz e Videira, embora tenham cursos voltados à área agrícola, informaram à UNAI que não possuem produção e nem produção de excedentes. A base normativa que fundamenta os trabalhos de auditoria foi a Portaria Normativa IFC nº 12/2021-ASTEC/REIT, de 28 de julho de 2021. O período analisado foi de janeiro/2022 a dezembro/2024.

O objetivo da auditoria é avaliar o processo de *Acompanhamento e Registro da Produção e Produção Excedentes* que se vincula ao subprocesso *Gestão da Escola Fazenda*, conforme Mapeamento de Processos do IFC. A seleção deste subprocesso decorreu das avaliações de risco realizadas pela auditoria, cujos critérios constam consignados no planejamento anual das atividades - PAINT/2025. Os trabalhos de auditoria foram conduzidos em consonância com as normas profissionais de auditoria interna do setor público, assegurando objetividade, independência e qualidade técnica.

As atividades de planejamento, execução e relatoria, ocorreram entre fevereiro/2025 a setembro/2025, período no qual foram examinadas aproximadamente 3.500 páginas de documentos. A metodologia empregada envolveu a análise documental, a seleção de amostras, segundo critérios de materialidade, oportunidade e relevância, a fim de verificar o cumprimento das normas aplicáveis ao gerenciamento, registro e destinação da produção. Tal metodologia possibilitou identificar fragilidades nos controles internos em relação ao processo de geração e comercialização da produção de excedentes no IFC.

Para a consecução dos objetivos pretendidos, a auditoria estabeleceu quatro questões gerais a serem observadas no decorrer das análises: **1) o acompanhamento e o registro da produção e dos excedentes da escola-fazenda e da cooperativa-escola estão sendo**

realizados em conformidade com a legislação aplicável? 2) as ações de acompanhamento e registro da produção e da produção excedente são devidamente documentadas e arquivadas de modo a possibilitar auditorias futuras? 3) os tributos incidentes sobre as atividades da cooperativa e da empresa-escola estão sendo corretamente identificados, recolhidos e registrados? 4) a composição dos membros das cooperativas-escola encontra-se em conformidade com a legislação vigente e com as orientações institucionais? Ainda, complementarmente, foram estabelecidas algumas subquestões que, igualmente, facilitaram o desenvolvimento das atividades.

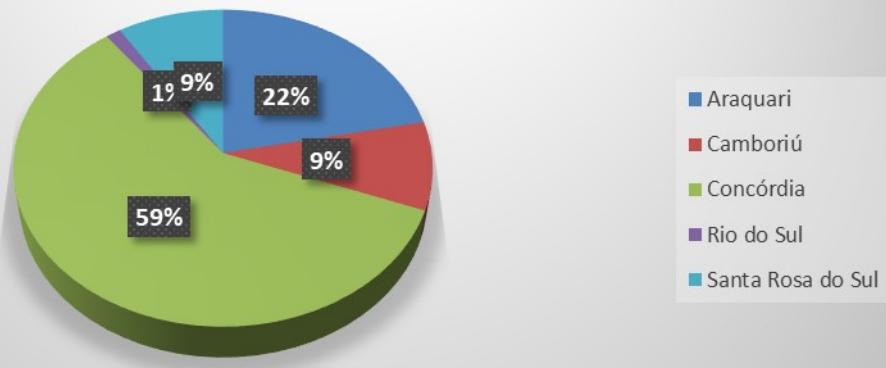
Insta informar que no decorrer dos trabalhos, identificou-se que o Campus Araquari mantém a única Cooperativa de Alunos em funcionamento no IFC, denominada **COPERCASGO**, bem como, que o Campus Concórdia possui contrato de integração firmado com a empresa **BRF S/A**. Situações semelhantes não foram constatadas nos demais campi analisados. Registra-se, ainda, que auditorias anteriores da **UNAI/IFC** e da **CGU (2010)** já haviam identificado inconformidades nas cooperativas, então existentes no IFC, junto aos campi Araquari, Camboriú e Santa Rosa do Sul, tais como: ausência de instrumentos legais que discipline a relação entre os campi e as cooperativas; implementação de controles fidedignos sobre as atividades e o resultado financeiro; colaborador contratado pelas cooperativas exercendo atividades típicas de servidor efetivo, entre outras.

Segundo informações apresentadas pelos gestores, no período auditado - 2022 a 2024, o valor arrecadado com a comercialização da produção própria foi de R\$ 1.528.468,31. Deste montante, foram selecionados na amostra, processos de comercialização que totalizaram o valor de **R\$ 1.176.848,81**, que corresponde a 77% dos recursos envolvidos. Abaixo, seguem dados dos valores auditados, por campus:

Tabela 1 – Valores Auditados e Percentual Auditado, por Campus (2022 a 2024).

MONTANTE	R\$ 1.528.468,31	
CAMPUS	VALOR AUDITADO	PERCENTUAL
Araquari	R\$ 255.343,38	17%
Camboriú	R\$ 100.776,26	7%
Concórdia	R\$ 705.929,09	46%
Rio do Sul	R\$ 13.138,00	1%
Santa Rosa do Sul	R\$ 101.662,08	7%
TOTAL	R\$ 1.176.848,81	77%

Distribuição dos Valores Auditados por Campus (%)



Fonte: Elaborado pela auditoria. Dados fornecidos pelos Campi do IFC

As constatações e recomendações apresentadas neste relatório refletem os resultados da avaliação realizada, com vistas a contribuir para o aprimoramento da gestão institucional, a mitigação de riscos e a melhoria contínua dos controles internos relacionados à produção e à comercialização de excedentes no âmbito do Instituto Federal Catarinense, sendo que somente os aspectos de não-conformidade foram registrados no relatório como achados de auditoria.

Dessa forma, o relatório busca oferecer subsídios técnicos à administração, orientando a adoção de medidas corretivas e preventivas que promovam maior eficiência, transparência e conformidade na gestão dos processos auditados.

RESULTADOS DOS EXAMES

ACHADO 1. REGISTROS DE PRODUÇÃO E DE CONSUMO INTERNO SÃO INCOMPLETOS E/OU INEXISTENTES, DIFICULTANDO A RASTREABILIDADE E DESTINO DOS PRODUTOS, EM TODOS OS CAMPI ANALISADOS.

No IFC, os bens de consumo são controlados pelo sistema SIPAC, módulo Almoxarifado, na qual são registradas as movimentações diárias de bens e produtos de consumo. As aquisições de bens resultantes dos processos licitatórios devem ser registradas neste módulo, contudo, a produção própria, resultado das atividades pedagógicas, não é registrada em sua totalidade no SIPAC, considerando os campi avaliados. Além dos registros no almoxarifado, a produção também é acompanhada por planilhas, em algumas situações observadas, mas sem controles efetivos que permitam confrontar o quantitativo produzido e entregue ao almoxarifado com o encaminhado às atividades práticas, ao refeitório e à comercialização.

Segundo informaram os gestores, parte da produção das escolas-fazenda (UEPs) dos campi analisados é destinada ao consumo nos refeitórios, parte em atividades práticas e o excedente, à comercialização. Em alguns campi, além dos registros no sistema de almoxarifado (módulo SIPAC/IFC), a produção também é controlada por meio de planilhas. Embora os gestores tenham informado sobre a destinação dos bens produzidos, não se observou controles efetivos sobre o que foi produzido e entregue ao almoxarifado com o quantitativo encaminhado às atividades práticas e refeitório.

No IFC, a normativa que atualmente rege o controle e comercialização da produção excedente é a Portaria Normativa nº12/2021-ASTEC/REIT, de 28 de julho de 2021, que estabelece as obrigações que os campi devem seguir em havendo excedentes de produção, decorrentes do desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, buscando disciplinar a correta destinação da produção própria de excedentes gerados nas atividades. Extrai-se da citada normativa: “*Art. 5º Os campi deverão aplicar em seus procedimentos as diretrizes constantes nesta Portaria Normativa e as orientações e documentos complementares disponibilizados pela Pró-Reitoria de Administração - PROAD, em conjunto com as Diretorias de Administração e Planejamento dos campi*”. A produção excedente comercializada deve ser precedida de edital de oferta pública e publicizada, no mínimo, 30 dias de antecedência - produtos não perecíveis, e prazo de até 15 dias para os perecíveis. Os campi devem

manter e encaminhar aos DAPs, periodicamente, as fichas de controles de excedente. A auditoria constatou, entretanto, que tais diretrizes não vêm sendo cumpridas pelos campi, conforme detalhado abaixo:

Campus Rio do Sul: informou não aplicar os ditames da Portaria para a comercialização dos excedentes, tampouco apresentou controles sobre a produção, destino interno ou demais instrumentos previstos.

Campus Araquari: até fevereiro de 2024, a produção era integralmente comercializada pela cooperativa de alunos, sem observância dos ritos normativos. Somente a partir de 2024, o campus assumiu o processo de comercialização diretamente.

Campi Camboriú, Concórdia e Santa Rosa do Sul: embora, em parte, observem a Portaria, foi identificada ausência de registro da produção junto ao almoxarifado e a inexistência de controles formais das entregas destinadas tanto às atividades pedagógicas quanto ao consumo interno nos refeitórios.

As situações observadas nas análises dos processos de venda selecionados na amostra, configuram descumprimento da **Portaria Normativa IFC nº 012/2021**, que exige controle, registro e formalização da movimentação da produção excedente, a fim de garantir rastreabilidade, correta destinação e adequada prestação de contas, possibilitando, assim, assegurar o cumprimento dos princípios da transparência e publicidade que regem a Administração Pública.

A causa das fragilidades identificadas nos procedimentos internos decorre da falta de integração das informações entre os setores responsáveis (produção, almoxarifado, refeitório e DAP), resultando em inconsistências e tratamento desigual da forma de comercialização do excedente entre os campi do IFC. Os fatos observados podem acarretar o aumento do risco de perdas, desvios ou uso indevido da produção e produção de excedentes gerados nas atividades pedagógicas dos cursos agropecuários.

Conclui-se que, embora haja avanços pontuais, persistem carências significativas em nível institucional, evidenciando a necessidade de maior padronização e efetividade no cumprimento das normas que regulam a gestão da produção e de excedente em todo o IFC.

ACHADO 2. INOBSERVÂNCIA DE NORMATIVO INTERNO NA COMERCIALIZAÇÃO DE EXCEDENTES DE PRODUÇÃO E FALTA DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE VENDAS NOS CAMPI DO IFC - ARAQUARI, CONCÓRDIA E RIO DO SUL.

No IFC, a normativa que rege o controle e comercialização da produção excedente é a Portaria Normativa nº12/2021-ASTEC/REIT, de 28 de julho de 2021. A norma reforça os princípios da administração pública, que devem ser observados pelos campi na comercialização de produção própria, sendo que tais disposições encontram respaldo na Lei nº 14.133/2021 - Licitações e Contratos, especificamente, a legalidade, impensoalidade e transparência dos atos públicos.

Dos processos de comercialização analisados e em relação ao período auditado foi constatado que parte dos campi não utiliza os procedimentos definidos na Portaria IFC 012/2021 e nem a Portaria MEC 4.003/2005 na comercialização de excedentes.

O **Campus Concórdia**, utiliza-se do sistema de Integração com empresa da região para engorda de aves, numa relação estritamente comercial e minimamente pedagógica. Ainda, a produção de leite é entregue a uma cooperativa da região – COOPÉRDIA, sem observar a norma interna que regula a destinação correta do excedente.

O **Campus Araquari** se utilizou da Cooperativa de alunos - COOPERCASGO, até o exercício de 2023. Uma série de situações de impropriedade como: não pagamento de aluguel, comercialização de produção própria sem respaldo contratual desvirtuando a função principal da cooperativa, foram observadas pela equipe de auditoria. A partir de 2024 o campus assumiu o controle sobre as vendas da produção, estando mais aderente a norma interna.

Já o **Campus Rio do Sul**, informou que: "...*Produtos perecíveis (hortifrutis, ovos, subprodutos cárneos) são comercializados diretamente ou doados. Portanto, não é feita através de edital devido, principalmente, a característica dos produtos*"; "*Não temos acesso aos anexos da Portaria referida (Portarias Normativas – 2021 - Instituto Federal Catarinense). Não existe um processo de controle complementar a emissão da GRU, considerando a dificuldade operacional (Ex: vendas esporádicas e fracionadas, como a comercialização de ovos)*"; "*Não há relatório de controle de produção para o período citado. Cada UEP é gerenciada pelo técnico responsável que, conjuntamente aos docentes que atuam no espaço, determina as estratégias e ferramentas didáticas de mensurar a produção*" (Resposta à S.A 19/UNAI/IFC).

A Portaria Normativa nº 12/2021 do IFC estabelece, no art. 4º, que: "Os campi e seus setores serão responsáveis por conduzir o processo de

comercialização, devendo zelar pela legalidade, imparcialidade, transparência, moralidade, eficiência, agilidade e bom atendimento ao cidadão". Da mesma norma se observa, no artigo 18, que: "a Direção-Geral da unidade poderá subdelegar as atividades administrativas inerentes à produção e comercialização de excedentes as Diretorias de Infraestrutura e Produção, nos campi que as possuem. Parágrafo único. As atividades administrativas financeiras não são delegáveis". (grifamos).

A causa das situações observadas relacionadas à falta de aplicação da normativa interna, pode ser sintetizada na ausência de mecanismos de monitoramento, revisão de processos e de supervisão institucional, por parte do IFC. Por consequência, a inobservância das regras em sua completude traz insegurança jurídica aos processos de comercialização da produção de bens públicos.

Dos achados de auditoria, conclui-se que na maioria dos processos analisados, os campi seguem a Portaria Normativa IFC nº 012/2021 - Comercialização produção Excedentes, a exceção de Araquari, no período de 2022 a 2023, Rio do Sul (todo período analisado), além de Concórdia, que embora não trate de venda de excedentes, chama a atenção a manutenção de um contrato de integração - produção integrada, sem manifestação jurídica que respalde o contrato firmado.

ACHADO 3. AUSÊNCIA DE REGISTROS NA CONTABILIDADE PATRIMONIAL E FINANCEIRA DOS BENS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, IN NATURA, OU PROCESSADOS.

O registro e controle dos atos administrativos é condição primária para atendimento da legalidade e transparência no setor público. Os atos e fatos resultantes do processo de produção e comercialização de bens produzidos internamente pelo IFC durante o desenvolvimento das atividades práticas dos cursos da área agrícola, devem ser reconhecidos pela contabilidade pública, seguindo os parâmetros estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP.

Verificou-se, contudo, que os campi avaliados adotam práticas divergentes quanto ao registro contábil da produção própria, abrangendo itens como bovinos, aves, suínos, hortaliças e laticínios. Os campi, no geral, argumentam que, por se tratar de bens destinados ao consumo imediato em refeitórios e em atividades didáticas, não haveria necessidade de contabilização.

Em contraposição, constatou-se que o Campus Camboriú, por exemplo, adota procedimento distinto, registrando a produção própria nas contas contábeis específicas, como “Venda de Estoques de Produção Animal e Derivados” (conta contábil 4.3.1.1.1.2.0.0) e “Faturas/Receitas Estoques” (conta contábil 1.1.2.21.1.0.1.0.3). Essa prática demonstra maior alinhamento às exigências de controle patrimonial e financeiro, além de possibilitar rastreabilidade e confiabilidade das informações prestadas.. As divergências observadas entre os campi indica ausência de padronização institucional, gerando risco de inconsistências e fragilidades no processo de prestação de contas.

Segundo entendimento da equipe de auditoria, a produção própria, independentemente de sua destinação — consumo interno ou comercialização — deve ser registrada na contabilidade, em observância à boa prática de gestão pública e ao que dispõe a Lei nº 4.320/1964. Os controles administrativos internos, a exemplo do SIPAC, refletem os atos diários de movimentação nos campi, mas necessitam ser devidamente encaminhados, de forma periódica e sistemática, ao setor competente para registro contábil (RMA). A ausência desse procedimento compromete a integridade das demonstrações contábeis e a transparência da gestão institucional.

Os produtos gerados nas Unidades de Produção - UEPs, decorrentes das atividades pedagógicas - produção própria, configuram-se como estoques de curto prazo, até o momento da sua baixa para consumo. Assim, s.m.j. quando houver ingresso desses produtos no almoxarifado haverá Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) e, quando consumidas, Variações Diminutivas (VPD). Neste processo, a produção própria deve ser devidamente reconhecida, considerando que há Ingressos no Almoxarifado (VPA); que há destinação para consumo interno - refeitório e aulas práticas (VPD), bem como, a comercialização de excedentes, resultando em receita orçamentária/financeira e a consequente baixa de estoque pela venda.

A causa decorre da ausência de uniformidade e de supervisão institucional quanto aos procedimentos operacionais relacionados ao tratamento contábil da produção própria, com efeito direto na transparência dos recursos gerados e utilizados pelas escolas-fazenda (UEPs) e nas demonstrações contábeis e patrimoniais.

Diante disso, conclui-se que os controles atualmente praticados não asseguram a adequada evidenciação patrimonial dos estoques gerados nas Unidades de Produção, seja em casos de ingresso no almoxarifado, consumo interno ou comercialização. A inexistência de diretrizes institucionais claras e de monitoramento sistemático por parte do IFC, gera riscos de inconsistência nos registros e dificulta a comparabilidade das informações entre os campi.

Torna-se, portanto, necessária a definição de normas e procedimentos padronizados, acompanhados de orientação técnica e supervisão centralizada, de modo a garantir registros contábeis uniformes, tempestivos e que reflitam a realidade das operações realizadas no âmbito da instituição.

ACHADO 4. AUSÊNCIA DE MANUAIS E PROCEDIMENTOS FORMAIS RELACIONADOS À PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO EXCEDENTES NOS CAMPI DO IFC.

A operacionalização das diretrizes tratadas em leis e normativos requer a sistematização das atividades e o estabelecimento de prazos e responsáveis pelas etapas de cada processo. No IFC, a Portaria IFC nº 012/2021, define as regras necessárias ao controle e a comercialização da produção excedente, contudo, inexiste um padrão de fluxos estruturados e publicizados, que contemplem a geração da produção (DIP); Estoques (almoxarifado); Registros e Oferta Pública (DAP e Comissão Designada).

Foi constatado, tanto nos campi analisados quanto em consulta ao site oficial, que o IFC não possui manuais, fluxogramas ou procedimentos internos formalizados que estabeleçam rotinas, responsabilidades e controles padronizados para o registro da produção própria, bem como para a comercialização de produtos excedentes provenientes das Unidades de Produção (UEPs). A ausência desses instrumentos compromete a padronização do processo e dificulta a transparência e a rastreabilidade das operações.

Embora alguns gestores tenham informado que os fluxos seguem a Portaria Normativa nº 012/2021 do IFC, constatou-se que, na prática, a aplicação deste normativo ocorre de forma fragmentada. Cada campus conduz o processo de maneira isolada e independente, muitas vezes sem observar integralmente as disposições da norma, o que limita a definição clara de responsabilidades e compromete a uniformidade das ações relativas à produção e à comercialização de excedentes.

Destaca-se, entretanto, que o campus Araquari, a partir de 2024, adotou algumas práticas positivas, como a utilização de checklist no processo de comercialização. Contudo, essas iniciativas permanecem restritas ao âmbito local e não foram institucionalizadas pelo IFC, impedindo a padronização em nível sistêmico.

Conforme o art. 4º da referida portaria, cabe aos campi conduzir o processo de comercialização, observando os princípios da legalidade,

impessoalidade, transparéncia, moralidade, eficiência, agilidade e bom atendimento ao cidadão. Além disso, a norma define as responsabilidades de cada agente envolvido. Todavia, a inexistência de fluxos estruturados, consolidados e publicizados pelo IFC fragiliza a governança do processo, uma vez que não assegura a clara delimitação de papéis entre os setores responsáveis pela produção (DIP), estoques (almoxarifado), registros e oferta pública (DAP e comissão designada), tornando vulnerável o processo de registro e venda de excedentes em todo o IFC.

Conclui-se que a inexistência de manuais e de procedimentos formalmente estabelecidos para a produção e a comercialização de excedentes nos campi do IFC fragiliza a implementação das diretrizes previstas na Portaria IFC nº 012/2021. A ausência de fluxos estruturados compromete a padronização dos processos, reduz a transparéncia e aumenta os riscos de inconsistências, dificultando a rastreabilidade e a conformidade das operações de comercialização de produção excedente em todo IFC.

ACHADO 5. AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS QUE DEVEM SER EMITIDAS PELOS CAMPI PARA A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO EXCEDENTE – CAMPUS RIO DO SUL.

A emissão de notas fiscais é instrumento essencial tanto para assegurar a regularidade das vendas de produção própria quanto para garantir o adequado controle administrativo e contábil, permitindo a rastreabilidade das operações, a transparéncia da gestão pública e a correta escrituração das receitas, bem como, o acompanhamento da carga (semoventes vivos) necessária a inspeção sanitária. Embora a maioria dos campi emita Notas Fiscais no processo de comercialização, tal fato não ocorreu no Campus Rio do Sul.

Foi constatado, nos processos analisados, que os campi do IFC que comercializam produção de excedentes, no período de 2022 a 2024, em geral, apresentaram documentação pertinente, especificamente, as notas fiscais de vendas. Observou-se que os documentos hábeis estavam completos, com sequência lógica, datas consistentes e registros formais das operações de produção e comercialização realizadas. Contudo, o campus **Rio do Sul** não observou a Portaria Normativa IFC nº 12/2021, apresentando fragilidades nos controles de comercialização, sem a emissão de notas fiscais necessárias para o acompanhamento e transporte dos bens, ainda que sem fins tributários, possibilitando a rastreabilidade, a transparéncia e a conformidade legal dos atos administrativos.

Foram identificadas fragilidades administrativas e divergências na interpretação e aplicação da normativa em diferentes campi do IFC, sobretudo em relação à obrigatoriedade de emissão de notas fiscais para a comercialização da produção própria. Em determinados campi, observou-se dependência de práticas anteriores, sem o uso de controle efetivo sobre a produção e a comercialização própria, como foi observado em Rio do Sul, expondo fragilidades relevantes nos registros e no acompanhamento das operações.

A ausência de padronização no cumprimento da portaria e a não emissão de notas fiscais, em determinados casos, fragilizam os controles internos, comprometem a transparência da gestão pública, além de expor a instituição a riscos de responsabilização administrativa.

Assim, embora a maior parte dos campi auditados apresente conformidade quanto à emissão e controle de notas fiscais, persistem fragilidades relevantes, especificamente no campus Rio do Sul, considerando o período auditado, demonstrando a necessidade de fortalecimento e uniformidade dos controles sobre a produção e comercialização de excedentes em todo o IFC.

ACHADO 6. IDENTIFICADA INADIMPLÊNCIA DA COOPERATIVA - COOPERCASGO, EM RELAÇÃO A TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, DECORRENTES DAS ATIVIDADES REALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO CAMPUS ARAQUARI.

O campus Araquari mantém uma Cooperativa de Alunos em suas dependências, sendo que a comercialização da produção é realizada integralmente pela cooperativa. O gestor sinalizou que as atividades da cooperativa - COOPERCASGO - Campus Araquari seriam encerradas. Os demais campi analisados não possuem cooperativas ativas, como era o caso da cooperativa dos campi Camboriú e Santa Rosa do Sul, hoje extintas. Foi constatado que no campus Araquari, até fevereiro de 2024, toda a produção e a produção de excedentes era comercializada pela Cooperativa de Alunos, entidade com personalidade jurídica própria, responsável pela gestão de suas receitas, custos e despesas, inclusive aqueles decorrentes da comercialização dos produtos originados das atividades pedagógicas desenvolvidas no campus.

Entretanto, verificou-se a existência de dívidas em torno de **R\$ 286.531,99 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos)**, conforme Relatório de Dívida Ativa da PGFN (maio/2025).

Em resposta às Solicitações de Auditoria, o campus apresentou as demonstrações contábeis da cooperativa, em que se observam eventuais prejuízos operacionais ao longo dos exercícios. Os fatos foram reportados à gestão do campus através de reuniões com o devido registro em ata. As dívidas se referem a tributos e contribuições previdenciárias não recolhidas no período de 2018 a 2023.

O campus informou que, a partir de 2024, a cooperativa não mais opera dentro da instituição, embora permaneça com o CNPJ ativo e com endereço ainda do Campus. Ressaltou ainda que não possui ingerência sobre os atos de gestão da COOPERCASGO, estando em andamento os procedimentos para sua baixa. Por sua vez, a cooperativa declarou estar administrando as cobranças antigas e promovendo a venda de bens de sua propriedade para quitação dos compromissos assumidos.

Cumpre destacar que a Lei nº 5.764/1971, que institui o regime jurídico das cooperativas, estabelece que as sobras resultantes de operações com cooperados não são tributáveis pelo IRPJ (art. 3º), contudo, operações com terceiros, que é o caso das atividades desenvolvidas pela cooperativa nas dependências do Campus, estão sujeitas à incidência de tributos, como PIS, COFINS, ICMS (quando houver circulação de mercadorias) e contribuições previdenciárias. Ressalta-se, ainda, que as cooperativas não podem optar pelo Simples Nacional, conforme art. 3º, §4º, inciso VI da Lei Complementar nº 123/2006. Importa registrar que os débitos tributários e previdenciários permanecem em nome da cooperativa, sendo que diretores, administradores, tesoureiros e demais gestores da cooperativa respondem solidariamente pelos atos praticados durante suas respectivas gestões.

Adicionalmente, a Portaria MEC nº 4.033/2005, em seu art. 4º, veda às Instituições Federais de Ensino o pagamento de débitos contraídos pelas cooperativas-escola ou obrigações por elas assumidas. Assim, em regra, a instituição não responde pelas dívidas da cooperativa, por se tratar de entes distintos. Todavia, pode haver responsabilização indireta caso se comprove ingerência administrativa ou utilização indevida de patrimônio público, conforme previsto nos arts. 124, 134 e 135 do Código Tributário Nacional.

Destaca-se, ainda, que a cooperativa utilizava as dependências do campus, sem contraprestação de aluguel, contrariando previsão expressa na Lei nº 6.120/1974, que determina, no art 5º *“Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei”*. Tal afirmação é corroborada pela Procuradoria Federal do IFC, ao afirmar que: *“não é possível a cessão gratuita de espaço físico à cooperativa-escola”*, assentado em diversos Acórdãos do TCU que tratam da cessão onerosa de espaços públicos às cooperativas de alunos, incluindo declaração irregular

das contas públicas por ausência de cobrança de aluguéis das citadas cooperativas. (Parecer Jurídico nº 00054/2024/GAB/IFCATARINENSE/PGF/AGU, de 08 de maio de 2024).

Do contexto observado, conclui-se que a atuação da cooperativa na comercialização da produção do campus Araquari resultou em significativo passivo tributário e previdenciário, evidenciando fragilidades no acompanhamento institucional quanto à conformidade das práticas adotadas. Embora a legislação atribua à cooperativa a responsabilidade direta por suas obrigações, a situação observada expõe potenciais riscos de responsabilização indireta para o IFC, reforçando a necessidade de maior controle, monitoramento e definição de fluxos institucionais para a gestão da produção própria e a comercialização de excedentes.

ACHADO 7. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DA COOPERATIVA, POR TRABALHADOR CONTRATADO PELA COOPERCASGO, CARACTERIZADA POSTERIORMENTE COMO "EMPRÉSTIMO", VIA TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A Lei nº 5.764/1971 - Define a Política Nacional de Cooperativismo, determina que os recursos das cooperativas sejam aplicados exclusivamente em benefício de seus cooperados, sendo vedada sua utilização para finalidades estranhas à atividade cooperativista. Na mesma linha, o artigo 4º da Portaria MEC nº 4.033/2005 - Regula as ações entre as Cooperativas de Alunos e às Instituições Federais de Ensino, proíbe expressamente às Instituições Federais de Ensino assumir débitos ou obrigações das cooperativas-escola, sendo seus dirigentes e administradores responsáveis solidários pelos débitos tributários e previdenciários em decorrência dos atos de gestão praticados no exercício de suas funções, a época do mandato.

Ao analisar a documentação apresentada pelo campus Araquari, relacionada às atividades da cooperativa, no período de 2022 a 2023, foi identificado que recursos financeiros pertencentes à COOPERCASGO foram utilizados de forma indevida por trabalhador contratado, sem qualquer respaldo contratual, legal ou regimental. O valor apropriado foi posteriormente registrado como "empréstimo", validado pela diretoria da cooperativa, com ciência do Campus, conforme ata, configurando desvio da finalidade da entidade, má gestão dos recursos e afronta aos princípios de boa governança, tanto no âmbito cooperativo quanto público.

De acordo com os documentos apresentados pelo Campus, consta planilha denominada "Desvios xxxx – [nome do colaborador]", na qual detalha os valores indevidamente apropriados pelo empregado, no ano de 2022,

totalizando R\$ 19.458,95. Em 20/10/2023, o montante devido ainda era de R\$ 15.711,95, conforme Instrumento de Confissão de Dívida formalizado como “empréstimo”. Ressalta-se que, apesar da apropriação, o colaborador foi desligado em 20/10/2023, tendo recebido integralmente sua rescisão, sem qualquer desconto relativo à dívida reconhecida.

A análise da ata de reunião, ocorrida em 07/03/2023, demonstra que o colaborador assumiu a responsabilidade pelos gastos irregulares. Na ocasião, representantes do Campus e da Cooperativa participaram da reunião, na qual foi registrada a solicitação do próprio colaborador para que os valores fossem descontados de seu salário, o que não se concretizou em sua integralidade. O fato evidencia falhas de controle e de responsabilização administrativa por parte da gestão da cooperativa e fragilidade na supervisão institucional.

Cumpre destacar que a Lei nº 5.764/1971 estabelece que os recursos das cooperativas devem ser aplicados exclusivamente em prol de seus cooperados, sendo vedada a utilização para fins alheios à atividade cooperativista. Da mesma forma, a Portaria MEC nº 4.033/2005, em seu art. 4º, veda expressamente às Instituições Federais de Ensino a assunção de débitos ou obrigações contraídas pelas cooperativas-escola. Não obstante, os débitos tributários e previdenciários permanecem em nome da cooperativa, recaindo sobre seus dirigentes e administradores a responsabilidade solidária pelos atos de gestão quando em exercício da presidência/diretorias, à época.

Conclui-se que houve desvio da finalidade dos recursos da cooperativa, caracterizando má gestão e comprometimento da transparência e da credibilidade da entidade, com risco de responsabilização solidária dos alunos-dirigentes e prejuízos à imagem institucional do IFC. A ausência de medidas imediatas para reparação do dano e responsabilização efetiva fragilizam os controles internos e aumenta a possibilidade de episódios semelhantes, reforçando a necessidade de adoção de ações corretivas e preventivas, tanto pela cooperativa quanto pelo IFC.

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO (01) – Elaborar, em parceria com a Reitoria, com a devida urgência, normativo interno para registro administrativo e contábil da produção própria, estabelecendo fluxos, rotinas, responsabilidades e prazos para que os controles reflitam, com fidedignidade e transparência, o processo de entradas e saídas de bens de produção própria nos campi do IFC, não dispensando ações imediatas para atendimento de, no mínimo, os itens abaixo:

- a) Controle da produção das Fazenda - UEPs;
- b) Registro administrativo e contábil dos bens de produção própria, incluindo os de consumo imediato;
- c) Identificação do tipo e quantidade do produto, bem como da sua destinação (refeitório, aulas práticas, comercialização, entre outros);
- d) Conciliação periódica entre os valores dos produtos vendidos, arrecadações, emissão de Notas Fiscais, Guias de Almoxarifado e demais registros do SIPAC.
- e) tratamento para a doação de produtos excedentes produzidos nas UEPs, assegurando que essa modalidade de destinação seja tratada como exceção, em relação às demais formas de utilização ou comercialização da produção.

Achado nº 1; 2; 3; 4; 5

Prazo para Implementação da Recomendação pela Gestão:

- a) Campus Araquari: 12 (doze) meses
- b) Campus Rio do Sul: 12 (doze) meses
- c) Reitoria: 30/06/2026

RECOMENDAÇÃO (02) – Encaminhar à área correcional do IFC, a fim de que seja realizado juízo de admissibilidade, em relação aos achados 01 (Rio do Sul), 06 e 07 (Araquari) deste Relatório de Auditoria, quanto à possíveis condutas inadequadas por parte dos servidores responsáveis, relacionado a:

Achado 01 (Rio do Sul): Descumprimento da Portaria Normativa IFC nº 012/2021/ASTEC/REI - o campus não demonstrou atender a regras estabelecidas para venda da produção e excedentes do Campus;

Achado 06 (Araquari): utilização das dependências do Campus pela COOPERCASGO, sem contraprestação de aluguel, contrariando previsão expressa na Lei nº 6.120/1974. Inadimplência em relação a tributos e contribuições previdenciárias decorrentes da comercialização feita pela cooperativa da produção e excedentes do campus, considerando que os valores podem ser da instituição, salvo se comprovado o contrário.

Achado 07 (Araquari): utilização indevida de recursos da cooperativa, de conhecimento e sem ação efetiva demonstrada pelo Campus quanto a resarcimento desses valores, considerando que como a cooperativa comercializava toda a produção e excedentes do campus, os valores podem ser da instituição, salvo se comprovado o contrário.

Achados nº 1; 6; 7

Prazo para Implementação da Recomendação pela Gestão:

- a) Campus Araquari:** 30 (trinta) dias após recebimento do Relatório Final.
- b) Campus Rio do Sul:** 12 (doze) meses (requisitado)
- b1) Campus Rio do Sul:** 30 (trinta) dias após recebimento do Relatório Final.(concedido)

RECOMENDAÇÃO (03) – Suspender de imediato toda a comercialização e doação do Campus Rio do Sul, até o enquadramento e observância da Portaria Normativa nº 012/2021.

Achado nº 2

Prazo para Implementação da Recomendação pela Gestão:

- a) Campus Rio do Sul:** 06/10/2025 (informado)
- a1) Campus Rio do Sul:** Em até 60 (sessenta) dias (reavaliado pela auditoria)

RECOMENDAÇÃO (04) - Encaminhar os processos e respectivo contrato de integração Concórdia/BRF (sem número) para análise jurídica.

Achado nº 2

Prazo para Implementação da Recomendação pela Gestão:

- a) Campus Concórdia:** Dezembro/2025

RECOMENDAÇÃO (05) - Realizar estudo, em parceria com a Reitoria (DAP Campus Concórdia//DEPE) para avaliar a pertinência de manutenção do contrato de integração (sem número), considerado na análise da auditoria

como estritamente comercial e minimamente pedagógico, visando comprovar a viabilidade financeira para a manutenção de tal contrato ou substituí-lo por outros formatos que possibilitem a formação do estudante nas práticas profissionais orientadas, conforme prevê os PPCs de cursos da área agrícola.

Achado nº 2

Prazo para Implementação da Recomendação pela Gestão:

a) Campus Concórdia: Dezembro/2026

b) Reitoria: 30/06/2026

RECOMENDAÇÃO (06) - Adotar medidas administrativas e judiciais, caso necessárias, que visem resguardar o campus, relacionado a possível solidariedade na cobrança de débitos referentes a relação mantida com a COOPERCASGO, como por exemplo: dívidas fiscais, trabalhistas entre outras, bem como, a restituição dos valores utilizados indevidamente pelo colaborador contratado.

Achados 6; 7

Prazo para Implementação da Recomendação pela Gestão:

a) Campus Araquari: 60 (sessenta) dias após recebimento do relatório Final.

RECOMENDAÇÃO (07) – Reavaliar a necessidade de manutenção de cooperativas de alunos nos campi, elaborando normativa de funcionamento desta relação. Neste caso, observar os trabalhos iniciados pela Comissão, instituída pela Portaria PROAD/IFC nº 46/2022, de 28/11/2022 - processo SIPAC nº 23348.004942/2022-55.

Achado nº 6

Prazo para Implementação da Recomendação pela Gestão:

a) Campus Araquari: 60 (sessenta) dias após recebimento do relatório Final.

b) Reitoria: 30/06/2026

CONCLUSÃO

A auditoria realizada nos campi do Instituto Federal Catarinense evidenciou fragilidades relevantes no processo de produção e comercialização de excedentes decorrentes das atividades pedagógicas. No geral, verificou-se que a ausência de controles eficazes compromete a rastreabilidade dos produtos, a fidedignidade das informações registradas e a regularidade da destinação dos bens produzidos. Essa situação afeta diretamente a transparência e a confiabilidade dos registros, dificultando a prestação de contas e a adequada gestão dos recursos públicos.

Nesse sentido, os achados responderam às questões de auditoria formuladas na fase preliminar: Q1 - *"O acompanhamento e registro da produção e excedente da escola fazenda e cooperativa escola estão sendo feitas conforme a legislação aplicada?"*; Q2 - *"As ações de Acompanhamento e registro da produção e produção excedente são documentadas e arquivadas de forma a permitir auditorias futuras?"*; Q3 - *"Os tributos incidentes sobre as atividades da cooperativa e empresa-escola estão sendo devidamente identificados, recolhidos e registrados?"* e Q4 - *"A composição dos membros das cooperativas-escolas está de acordo com a legislação vigente e orientações institucionais?"*. Em síntese, foram identificados campi sem qualquer controle efetivo que assegure a rastreabilidade da produção e da comercialização. Ainda, há campus adotando formas alternativas de gerenciamento da produção, sem manifestação jurídica, a exemplo do contrato de integração no campus Concórdia. Por fim, observaram-se fragilidades na condução da cooperativa de alunos em Araquari, bem como, acompanhamento deficitário por parte do campus, onde a cooperativa atuava na venda de produção sem demonstrar vínculo pedagógico ou conexão com projetos específicos, em desconformidade com o disposto na Portaria MEC nº 4.033/2005.

Foram constatados nesta auditoria, a ausência de padronização entre os campi e o descumprimento de normativos internos que regulam a comercialização dos excedentes de produção, o que gera riscos e inconsistências, além de comprometer a equidade no tratamento das atividades. Somam-se a isso a ausência de registros patrimoniais e financeiros dos bens de Produção Própria, *in natura* ou processados, prática que distorce a situação patrimonial, compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis e impede a adequada observância das normas de contabilidade pública.

Ainda, dentre as inconsistências observadas, destaca-se a ausência de manuais, rotinas e procedimentos formalizados, estabelecendo, de forma clara e uniforme, os processos de produção e comercialização de excedentes nos campi. Essa lacuna normativa gera insegurança

operacional, favorece práticas divergentes e dificulta a continuidade administrativa, além de impactar a eficácia do controle interno.

No que tange às situações observadas no âmbito da cooperativa estudantil COOPERCAGO, vinculada ao campus Araquari, tem-se a inadimplência relacionada a tributos e contribuições previdenciárias. Essa situação expõe a instituição a riscos de corresponsabilização solidária, além de afetar a credibilidade da cooperativa e da própria instituição perante a comunidade acadêmica e os órgãos de controle. Neste ponto, insta rememorar os trabalhos anteriores de Auditoria, tanto pela UNAI/IFC quanto pela CGU que, ao auditar as cooperativas até então existentes no IFC (Camboriú, Santa Rosa do Sul, Araquari), destacou uma série de fragilidades, sendo que no caso da cooperativa de Araquari persistem as inconsistências anteriormente identificadas.

Na presente auditoria, observou-se como boa prática os registros implementados pelo campus Camboriú que, para cada processo de comercialização, associa um processo específico no SIPAC, facilitando o acesso às informações e ao acompanhamento dos atos relacionados à comercialização dos excedentes. Ainda, o campus encaminhou um dos processos selecionados pela UNAI, para apreciação jurídica – PROJUR/IFC. Embora não tenha normativo determinando tal ação, o parecer consignou algumas ações necessárias a efetividade das vendas de produção própria. Até então, o campus se utiliza deste parecer em todos os seus processos.

Cumpre destacar também que, embora a auditoria tenha identificado inadequações no gerenciamento da produção própria no campus Araquari, no período de 2022 a 2023, realizado por meio da Cooperativa de Alunos, a partir de fevereiro de 2024 a nova equipe gestora do campus passou a assumir diretamente os atos relacionados à venda da produção própria. Tal medida ocorreu após consulta realizada à Procuradoria, em razão das constatações feitas pelo campus acerca da prática até então adotada. Como resultado, foi orientada a suspensão da comercialização pela cooperativa. Ressalte-se, entretanto, que o campus também solicitou à Reitoria, em 15/02/2024, por meio do Memorando Eletrônico nº 3/2024-DG/ARA, manifestação institucional sobre o tema, o qual, até a presente data, não foi respondida, segundo informou o Gabinete da Reitoria, conforme e-mail, de 15/08/2025.

Diante do exposto, conclui-se que os processos de produção e comercialização de produção de excedentes decorrentes das atividades pedagógicos, no âmbito do IFC, apresentam fragilidades estruturais e de controles que exigem providências imediatas. A ausência de registros completos, a inobservância de normativos, as divergências financeiras e contábeis, a falta de padronização e de normatização, bem como, os riscos decorrentes da atuação de cooperativas, sem critérios claros e limites de atuação, demonstram a necessidade de revisão urgente dos procedimentos internos. Recomenda-se a adoção de medidas corretivas, que incluem o fortalecimento dos controles, a padronização dos processos,

a regularização contábil e a implementação de mecanismos de acompanhamento sistemático, a fim de assegurar maior transparência, integridade e eficiência na gestão dos recursos e das atividades pedagógicas.

Relatório Final

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Achado nº 1 - Registros de produção e de consumo interno são incompletos e/ou inexistentes, dificultando a rastreabilidade e destino dos produtos, em todos os campi analisados.

Manifestação das Unidades Auditadas

a) Campus Araquari: Com relação ao achado 1, a equipe de gestão do campus em recente reunião envolvendo CEOF, DIP e Escola Fazenda, já iniciou o desenvolvimento de controles adicionais para o registro mais preciso do montante da produção que é destinado para as aulas práticas, visto que o registro da comercialização já encontra-se implantado. Cabe ressaltar que o volume destinado para as aulas práticas é ínfimo se comparado ao volume total da produção. A gestão considera absolutamente pertinente a elaboração, em conjunto com a Reitoria, de normativo interno que padronize os procedimentos de forma institucional. Neste sentido, na sequência do recebimento do relatório final, o campus fará manifestação formal da demanda para a Reitoria, inclusive ofertando o conhecimento dos procedimentos adotados pelo campus como fonte de consulta para a criação da padronização institucional.

Análise da equipe de auditoria: O campus informou que já iniciou o desenvolvimento de controles adicionais para aprimorar o registro da produção destinada às aulas práticas, considerando que os registros de comercialização já se encontram implantados. Destacou ainda que o volume de produtos destinados às aulas práticas é reduzido frente ao total produzido. A gestão também manifestou concordância com a necessidade de um normativo institucional, a ser elaborado em conjunto com a Reitoria, para padronizar os procedimentos de registro e controle da produção e do consumo interno.

As medidas em andamento no Campus Araquari indicam reconhecimento do achado e a intenção de aprimorar os controles relacionados à produção interna. A iniciativa de desenvolver controles adicionais e de propor a institucionalização de procedimentos padronizados é positiva e está alinhada ao recomendado pela equipe de auditoria, como medida ao aprimoramento dos controles sobre a produção e o destino dos excedentes das Unidades de Produção (UEP). Contudo, observa-se que as ações ainda estão em fase inicial e dependerá de articulação conjunta com a Reitoria, segundo indicou o gestor.

Assim, o risco identificado no achado permanece vigente até que os registros estejam devidamente estruturados, implantados e uniformizados no IFC e, neste sentido, necessária a manutenção da recomendação para acompanhamento posterior da efetiva implantação dos registros de consumo interno e da elaboração do normativo institucional, de modo a assegurar a rastreabilidade completa da produção e o atendimento pleno às exigências de controle e transparência sobre a produção e produção de excedentes decorrentes das práticas pedagógicas do campus.

b) Campus Rio do Sul: Em atenção às recomendações apresentadas pela Unidade de Auditoria Interna (UNAI) no Achado 01, referentes à necessidade de aprimoramento dos controles administrativos e contábeis da produção própria, a Gestão do Campus Rio do Sul reconhece que os controles atualmente existentes são parciais e carecem de padronização e registro formal, conforme preconizado pela Portaria Normativa IFC nº 012/2021. Destaca-se, contudo, que o Campus possui controles internos em funcionamento nas Unidades de Ensino e Produção (UEPs), executados pelos técnicos responsáveis de cada setor, os quais vêm sendo aplicados de forma contínua, ainda que não em plena conformidade com todos os fluxos e registros exigidos pela norma. Esses controles serão aperfeiçoados e integrados ao SIPAC, a fim de garantir maior transparência, rastreabilidade e regularidade dos processos relacionados à produção, ao consumo interno e à eventual comercialização de produtos oriundos das UEPs.

No que se refere às divulgações das vendas, informamos que estas foram efetivamente realizadas à época, por meio do site institucional e de comunicação eletrônica interna (e-mails). Entretanto, as publicações ocorreram no antigo site institucional, que passou por migrações e atualizações de layout e sistema, ocasionando sobreposição e perda dos registros digitais, o que impossibilita, neste momento, a recuperação integral do histórico das postagens (ANEXO I).

Ressaltamos que não houve omissão intencional de informações, fato comprovado pelas cópias dos e-mails arquivados, mas sim uma limitação técnica decorrente da transição de sistemas, que impactou o armazenamento das publicações referentes aos períodos solicitados.

Como medida corretiva, o Campus Rio do Sul está implantando novo procedimento de registro e arquivamento paralelo das publicações, de modo que todas as divulgações relacionadas à comercialização da produção própria passem a ser registradas também nos processos administrativos correspondentes no SIPAC, assegurando rastreabilidade, transparência e preservação documental.

Com a busca das informações junto às Unidades de Ensino e Produção (UEPs), foi possível resgatar os dados faltantes referentes aos anos de 2022 e 2023, bem como corrigir e consolidar as informações de 2024. Tais dados estão apresentados nas tabelas do ANEXO II, que detalha a produção, o consumo interno, os excedentes e suas respectivas

destinações. O consumo interno ocorre nas aulas práticas, em projetos de pesquisa e na preparação das refeições servidas diariamente no refeitório do Campus.

Apresentamos, ainda, os termos de doação dos produtos agropecuários excedentes, perecíveis, destinados a instituições sem fins lucrativos, os quais comprovam o registro e o controle das entregas, assegurando a rastreabilidade e a transparência das doações realizadas (ANEXO III).

A gestão acata integralmente as recomendações da Auditoria Interna e já iniciou tratativas para implementar fluxos padronizados e elaborar os registros administrativos e contábeis necessários, em alinhamento à Portaria IFC nº 012/2021 e às orientações da UNAI.

Ademais, informamos que, até a completa adequação dos controles e procedimentos administrativos, não serão realizadas novas vendas ou doações de produtos excedentes, medida que visa assegurar total conformidade normativa, prevenir eventuais inconsistências e demonstrar o compromisso desta gestão com a integridade, transparência e controle institucional.

Diante da amplitude das ações necessárias, solicitamos prazo de 12 (doze) meses para a implementação integral da Portaria Normativa IFC nº 012/2021 no âmbito do Campus Rio do Sul.

Por fim, reafirmamos o empenho da gestão do Campus Rio do Sul em sanar integralmente as não conformidades apontadas, colaborando com a Reitoria e com a UNAI no fortalecimento dos mecanismos de controle e gestão da produção, de modo a garantir o cumprimento das normas institucionais e legais aplicáveis, bem como a melhoria contínua da governança administrativa e patrimonial. E ficamos a disposição para esclarecimentos complementares.

Análise da equipe de auditoria: Em relação a recomendação 01, correlata a este achado, que orienta a *“Elaborar, em parceria com a Reitoria, com a devida urgência, normativo interno para registro administrativo e contábil da produção própria, estabelecendo fluxos, rotinas, responsabilidades e prazos para que os controles reflitam, com fidedignidade e transparência, o processo de entradas e saídas de bens de produção própria nos campi do IFC”*, o Campus Rio do Sul, em um primeiro momento, informou à UNAI que os valores comercializados como excedentes no ano de 2022 e 2023 não estariam disponíveis e apresentou valores correspondentes a 2024 e, ainda, que não seguia o normativo interno que regulamenta a venda de excedentes.

A gestão em manifestação aos achados e recomendações reconhece que os controles atuais existentes carecem de adequação a Portaria IFC nº 012/2021. Afirma também que, ao controle existente será acrescentado integração ao SIPAC, dando mais transparência e regularidade ao que concerne a produção, consumo interno e venda de excedente correspondente a esta produção. Ainda, demonstra que já está em tratativa interna para adequação dos normativos e que acata o indicado neste trabalho de auditoria.

Em que pese as manifestações da gestão e seus documentos comprobatórios, esta UNAI entende que há o empenho em sanar as inconsistências apontadas, demonstradas pela nova documentação enviada nestas últimas considerações feitas pela Gestão. Entretanto, ainda há que se observar que as ações de adequação a normativa e novos fluxos ainda estão no início e que, ainda terá uma articulação com a Reitoria para construção e revisão dos normativos, mantém-se esta recomendação para verificação.

c) Reitoria: Em atenção aos achados e às recomendações presentes no Relatório Preliminar - Auditoria 1768296 - Ordem de Serviço 008/2025 - Acompanhamento e registro da produção e produção excedente e, conforme encaminhado em reunião entre representação desta Reitoria e da equipe de Auditoria, realizada em 16/10, informamos que a Reitoria do IFC atuará, tão logo tenhamos o retorno dos campi e dessa auditoria quanto aos encaminhamentos finais para as recomendações propostas, no sentido de:

- a) conduzir processo de construção de normativo interno para registro administrativo e contábil da produção própria, estabelecendo fluxos, rotinas, responsabilidades e prazos para que os controles reflitam, com fidedignidade e transparência, o processo de entradas e saídas de bens de produção própria nos campi do IFC, conforme disposto na Recomendação nº 1;
- b) (...);
- c) (...)

Considerando a complexidade das ações envolvidas nestas recomendações, sugere-se o prazo de 30/06/2026 como prazo limite para sua implementação.

Análise da equipe de auditoria: A Reitoria informou que pretende conduzir o processo de elaboração de normativo interno que discipline o registro administrativo e contábil da produção própria, estabelecendo fluxos, rotinas, responsabilidades e prazos, em conformidade com a Recomendação nº 1 do Relatório Preliminar. Destacou, ainda, que as ações possuem elevada complexidade e, por esse motivo, propôs o prazo de 30/06/2026 para a implementação integral das medidas.

A manifestação apresentada demonstra concordância com o achado e alinhamento às recomendações da auditoria, evidenciando que a Reitoria reconhece as fragilidades apontadas e se compromete a adotar medidas estruturantes e institucionais para adequação dos procedimentos. A iniciativa de elaborar um normativo interno que contemple aspectos administrativos e contábeis é considerada adequada, necessária e aderente ao proposto pela equipe de auditoria, uma vez que contribuirá para a padronização dos processos, bem como, permitirá a rastreabilidade e a transparência na gestão da produção e do consumo interno em todos os campi do IFC. Os gestores validam a necessidade de melhoria contínua

dos controles internos e a necessária uniformização das práticas de registro da produção própria em todo o IFC.

Assim, a recomendação será monitorada até a conclusão de normativo, conforme proposto pela auditoria.

Achado nº 2 - Inobservância de normativo interno na comercialização de excedentes de produção e falta de padronização dos processos de vendas nos campi do IFC - Araquari, Concórdia e Rio do Sul.

Manifestação das Unidades Auditadas

a) Campus Araquari: O Campus, na sequência do recebimento do relatório final, fará o encaminhamento imediato para a área correcional do IFC, enviando o relatório como base do processo, bem como disponibilizando acesso (se assim a área entender necessário e pertinente) à toda documentação disponibilizada para a auditoria.

Análise da equipe de auditoria: Em sua manifestação, a equipe gestora do campus reconhece as situações observadas pela equipe de auditoria e sinaliza as ações corretivas que pretende adotar, tão logo seja finalizada a presente auditoria. Assim, mantém-se a recomendação de encaminhamento dos fatos à área correcional para juízo de Admissibilidade que julgar oportuno, sendo o encaminhamento à área técnica suficiente para o atendimento da ação corretiva recomendada, visando a melhoria dos controles internos da área de produção e venda de produção excedente.

b) Campus Rio do Sul: Em atenção às recomendações apresentadas pela Unidade de Auditoria Interna (UNAI) no Achado 01, referentes à necessidade de aprimoramento dos controles administrativos e contábeis da produção própria, a Gestão do Campus Rio do Sul reconhece que os controles atualmente existentes são parciais e carecem de padronização e registro formal, conforme preconizado pela Portaria Normativa IFC nº 012/2021. Destaca-se, contudo, que o Campus possui controles internos em funcionamento nas Unidades de Ensino e Produção (UEPs), executados pelos técnicos responsáveis de cada setor, os quais vêm sendo aplicados de forma contínua, ainda que não em plena conformidade com todos os fluxos e registros exigidos pela norma. Esses controles serão aperfeiçoados e integrados ao SIPAC, a fim de garantir maior transparência, rastreabilidade e regularidade dos processos relacionados à produção, ao consumo interno e à eventual comercialização de produtos oriundos das UEPs.

No que se refere às divulgações das vendas, informamos que estas foram efetivamente realizadas à época, por meio do site institucional e de comunicação eletrônica interna (e-mails). Entretanto, as publicações

ocorreram no antigo site institucional, que passou por migrações e atualizações de layout e sistema, ocasionando sobreposição e perda dos registros digitais, o que impossibilita, neste momento, a recuperação integral do histórico das postagens (ANEXO I).

Ressaltamos que não houve omissão intencional de informações, fato comprovado pelas cópias dos e-mails arquivados, mas sim uma limitação técnica decorrente da transição de sistemas, que impactou o armazenamento das publicações referentes aos períodos solicitados.

Como medida corretiva, o Campus Rio do Sul está implantando novo procedimento de registro e arquivamento paralelo das publicações, de modo que todas as divulgações relacionadas à comercialização da produção própria passem a ser registradas também nos processos administrativos correspondentes no SIPAC, assegurando rastreabilidade, transparência e preservação documental.

Com a busca das informações junto às Unidades de Ensino e Produção (UEPs), foi possível resgatar os dados faltantes referentes aos anos de 2022 e 2023, bem como corrigir e consolidar as informações de 2024. Tais dados estão apresentados nas tabelas do ANEXO II, que detalha a produção, o consumo interno, os excedentes e suas respectivas destinações. O consumo interno ocorre nas aulas práticas, em projetos de pesquisa e na preparação das refeições servidas diariamente no refeitório do Campus.

Apresentamos, ainda, os termos de doação dos produtos agropecuários excedentes, perecíveis, destinados a instituições sem fins lucrativos, os quais comprovam o registro e o controle das entregas, assegurando a rastreabilidade e a transparência das doações realizadas (ANEXO III).

A gestão acata integralmente as recomendações da Auditoria Interna e já iniciou tratativas para implementar fluxos padronizados e elaborar os registros administrativos e contábeis necessários, em alinhamento à Portaria IFC nº 012/2021 e às orientações da UNAI.

Ademais, informamos que, até a completa adequação dos controles e procedimentos administrativos, não serão realizadas novas vendas ou doações de produtos excedentes, medida que visa assegurar total conformidade normativa, prevenir eventuais inconsistências e demonstrar o compromisso desta gestão com a integridade, transparência e controle institucional.

Diante da amplitude das ações necessárias, solicitamos prazo de 12 (doze) meses para a implementação integral da Portaria Normativa IFC nº 012/2021 no âmbito do Campus Rio do Sul.

Por fim, reafirmamos o empenho da gestão do Campus Rio do Sul em sanar integralmente as não conformidades apontadas, colaborando com a Reitoria e com a UNAI no fortalecimento dos mecanismos de controle e gestão da produção, de modo a garantir o cumprimento das normas institucionais e legais aplicáveis, bem como a melhoria contínua da governança administrativa e patrimonial. E ficamos à disposição para esclarecimentos complementares.

Análise da equipe de auditoria: A recomendação 02, correlata aos achados 01 e 02, estabeleceu como proposição: “*encaminhar à área correcional do IFC, a fim de que seja realizado juízo de admissibilidade, em relação aos achados 01 (Rio do Sul), 06 e 07 (Araquari) deste Relatório de Auditoria, quanto à possíveis condutas inadequadas por parte dos servidores responsáveis*”.

A análise das novas documentações/manifestações ao relatório preliminar encaminhadas pela equipe gestora do campus demonstram que persistem as fragilidades na observância da Portaria Normativa IFC nº 012/2021/ASTEC/REI, especialmente quanto à formalização dos processos de comercialização, definição de critérios uniformes de especificação, registro contábil das operações e destinação adequada dos valores arrecadados. Assim, as respostas encaminhadas pelos gestores não apresentaram elementos suficientes para afastar as constatações apontadas preliminarmente.

Assim, mantém-se a recomendação de encaminhamento dos fatos à área correcional para juízo de Admissibilidade que julgar oportuno, sendo o encaminhamento à área técnica suficiente para o atendimento da ação corretiva recomendada, visando a melhoria dos controles internos da área de produção e venda de produção excedente. Em relação ao prazo para implementação da recomendação, a gestão do campus solicitou 12 (doze) meses para atendimento. Abaixo, segue análise da equipe de auditoria em relação ao pedido de prazo:

Análise do prazo solicitado pelo Campus: A Auditoria considera o prazo proposto pelo campus Rio do Sul excessivamente longo e destituído de justificativa técnica consistente, especialmente diante da natureza dos fatos que demandam apuração da área técnica competente. A postergação do envio das informações por período tão extenso pode acarretar risco de prescrição disciplinar e configurar omissão indevida no dever de comunicar fatos na administração pública, o que pode ensejar responsabilidade administrativa por eventual prevaricação.

Dessa forma, considerando precedentes e recomendações similares emitidas a outros campi, **sugere-se o prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do relatório final de auditoria, para que sejam adotadas as providências necessárias junto ao setor correcional do IFC.

c) Campus Concórdia: Em atendimento ao Relatório Preliminar OS 08-2025 – Produção de Excedente e considerando a RECOMENDAÇÃO (05) - Realizar estudo, em parceria com a Reitoria (DAP Campus Concórdia//DEPE) para avaliar a pertinência de manutenção do contrato de integração (sem número), considerado na análise da auditoria como estritamente comercial e minimamente pedagógico, visando comprovar a

viabilidade financeira para a manutenção de tal contrato ou substituí-lo por outros formatos que possibilitem a formação do estudante nas práticas profissionais orientadas, conforme prevê os PPCs de cursos da área agrícola, segue manifestação da unidade auditada: Será realizado estudo de viabilidade dos contratos conforme sugestão, bem como a realização de consulta à Procuradoria Federal acerca de formatos possíveis para adequar conforme legislação vigente. Prazo para Implementação da Recomendação pela Gestão: Dezembro/2026. Demais recomendações não se aplicam ao Campus Concórdia.

Análise da equipe de auditoria: A manifestação do Campus Concórdia se refere ao achado 2, estando relacionados à recomendação 4 “*Encaminhar os processos e respectivo contrato de integração Concórdia/BRF (sem número) para análise jurídica*” e a recomendação 5 “*Realizar estudo, em parceria com a Reitoria (DAP Campus Concórdia//DEPE) para avaliar a pertinência de manutenção do contrato de integração (sem número), considerado na análise da auditoria como estritamente comercial e minimamente pedagógico, visando comprovar a viabilidade financeira para a manutenção de tal contrato ou substituí-lo por outros formatos que possibilitem a formação do estudante nas práticas profissionais orientadas, conforme prevê os PPCs de cursos da área agrícola*”.

Os gestores reconhecem a necessidade de revisão do contrato de integração com a BRF e manifestam a intenção de realizar tanto o estudo de viabilidade quanto a consulta à Procuradoria Federal, o que indica alinhamento com as ações propostas pela auditoria. Todavia, até o momento, não foram apresentados documentos comprobatórios do encaminhamento do contrato para análise jurídica nem evidências da instauração formal do estudo de viabilidade junto à Reitoria.

O cumprimento das ações propostas ainda se encontra em fase inicial e, neste sentido, mantém-se às recomendações para monitoramento futuro.

d) Reitoria: Em atenção aos achados e às recomendações presentes no Relatório Preliminar - Auditoria 1768296 - Ordem de Serviço 008/2025 - Acompanhamento e registro da produção e produção excedente e, conforme encaminhado em reunião entre representação desta Reitoria e da equipe de Auditoria, realizada em 16/10, informamos que a Reitoria do IFC atuará, tão logo tenhamos o retorno dos campi e dessa auditoria quanto aos encaminhamentos finais para as recomendações propostas, no sentido de:

- a) (...)
- b) realizar estudo sobre possibilidades de formalização de contratos/convênios de parceria e integração do IFC com a iniciativa privada, dos quais o contrato de integração que é base para a Recomendação 5 é um exemplo particular;
- c) (...).

Análise da equipe de auditoria: Em relação ao achado vinculado à Recomendação nº 05, que trata da necessidade de análise do formato atualmente vigente no Campus Concórdia, referente ao contrato de integração justificado para atender a necessidades pedagógicas, a Reitoria manifestou-se no sentido de atuar em conjunto com o campus, demonstrando alinhamento ao conteúdo e aos objetivos da recomendação. A ação proposta busca avaliar a natureza pedagógica e financeira do contrato de integração, de modo a assegurar sua compatibilidade com as finalidades educacionais estabelecidas nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs).

A iniciativa de conduzir o estudo de forma conjunta entre a Reitoria e o campus reforça a abrangência e a consistência da ação corretiva, contribuindo para maior uniformidade e respaldo institucional no processo decisório relativo à manutenção e/ou revisão dos contratos de integração e à definição de diretrizes para parcerias público-privadas no âmbito do IFC.

Assim, A recomendação será monitorada até a conclusão dos estudos entre o campus Concórdia e a Reitoria.

Achado nº 3 – Ausência de Registros na Contabilidade Patrimonial e Financeira dos Bens de Produção Própria, *in natura* ou Processados.

Manifestação das Unidades Auditadas

a) Rio do Sul: Em atenção às recomendações apresentadas pela Unidade de Auditoria Interna (UNAI) no Achado 01, referentes à necessidade de aprimoramento dos controles administrativos e contábeis da produção própria, a Gestão do Campus Rio do Sul reconhece que os controles atualmente existentes são parciais e carecem de padronização e registro formal, conforme preconizado pela Portaria Normativa IFC nº 012/2021. Destaca-se, contudo, que o Campus possui controles internos em funcionamento nas Unidades de Ensino e Produção (UEPs), executados pelos técnicos responsáveis de cada setor, os quais vêm sendo aplicados de forma contínua, ainda que não em plena conformidade com todos os fluxos e registros exigidos pela norma. Esses controles serão aperfeiçoados e integrados ao SIPAC, a fim de garantir maior transparência, rastreabilidade e regularidade dos processos relacionados à produção, ao consumo interno e à eventual comercialização de produtos oriundos das UEPs.

No que se refere às divulgações das vendas, informamos que estas foram efetivamente realizadas à época, por meio do site institucional e de comunicação eletrônica interna (e-mails). Entretanto, as publicações ocorreram no antigo site institucional, que passou por migrações e atualizações de layout e sistema, ocasionando sobreposição e perda dos registros digitais, o que impossibilita, neste momento, a recuperação integral do histórico das postagens (ANEXO I).

Ressaltamos que não houve omissão intencional de informações, fato comprovado pelas cópias dos e-mails arquivados, mas sim uma limitação técnica decorrente da transição de sistemas, que impactou o armazenamento das publicações referentes aos períodos solicitados.

Como medida corretiva, o Campus Rio do Sul está implantando novo procedimento de registro e arquivamento paralelo das publicações, de modo que todas as divulgações relacionadas à comercialização da produção própria passem a ser registradas também nos processos administrativos correspondentes no SIPAC, assegurando rastreabilidade, transparência e preservação documental.

Com a busca das informações junto às Unidades de Ensino e Produção (UEPs), foi possível resgatar os dados faltantes referentes aos anos de 2022 e 2023, bem como corrigir e consolidar as informações de 2024. Tais dados estão apresentados nas tabelas do ANEXO II, que detalha a produção, o consumo interno, os excedentes e suas respectivas destinações. O consumo interno ocorre nas aulas práticas, em projetos de pesquisa e na preparação das refeições servidas diariamente no refeitório do Campus.

Apresentamos, ainda, os termos de doação dos produtos agropecuários excedentes, perecíveis, destinados a instituições sem fins lucrativos, os quais comprovam o registro e o controle das entregas, assegurando a rastreabilidade e a transparência das doações realizadas (ANEXO III).

A gestão acata integralmente as recomendações da Auditoria Interna e já iniciou tratativas para implementar fluxos padronizados e elaborar os registros administrativos e contábeis necessários, em alinhamento à Portaria IFC nº 012/2021 e às orientações da UNAI.

Ademais, informamos que, até a completa adequação dos controles e procedimentos administrativos, não serão realizadas novas vendas ou doações de produtos excedentes, medida que visa assegurar total conformidade normativa, prevenir eventuais inconsistências e demonstrar o compromisso desta gestão com a integridade, transparência e controle institucional.

Diante da amplitude das ações necessárias, solicitamos prazo de 12 (doze) meses para a implementação integral da Portaria Normativa IFC nº 012/2021 no âmbito do Campus Rio do Sul.

Por fim, reafirmamos o empenho da gestão do Campus Rio do Sul em sanar integralmente as não conformidades apontadas, colaborando com a Reitoria e com a UNAI no fortalecimento dos mecanismos de controle e gestão da produção, de modo a garantir o cumprimento das normas institucionais e legais aplicáveis, bem como a melhoria contínua da governança administrativa e patrimonial. E ficamos à disposição para esclarecimentos complementares.

Análise da equipe de auditoria: A recomendação 03, correlata aos achados 1, 2 e 3, orienta que seja suspensa a venda e/ou doação de excedentes até adequação a Portaria 12/2021. Conforme citado anteriormente, o Campus Rio do Sul reconhece a fragilidade dos atuais controles e que

estes carecem de adequação a normativa interna e ainda, afirma que será acrescentado ao SIPAC os atos relativos a venda de produção excedente dando mais transparência e regularidade ao processo. Ainda, afirma que já há tratativas internas para adequação aos normativos, acatando o recomendado nesta auditoria. Cita ainda que, novas vendas e/ou doações estão suspensas até a adequação dos procedimentos administrativos.

No que tange as doações, o Campus Rio do Sul, em resposta a solicitação de auditoria 08/2025-19, informou que os produtos agropecuários perecíveis excedentes que não eram consumidos ou comercializados foram doados a instituições sem fins lucrativos que apresentassem interesse para a instituição e que, esta doação era feita em forma de rodízio e que este ato teria respaldo da comissão. Ainda, em manifestação ao relatório deste trabalho de auditoria, a gestão enviou cópias de termos de doação dos anos selecionados em amostra que continham a descrição do produto, a quantidade e o nome da instituição que recebeu essa doação, bem como, os responsáveis por este ato tanto da instituição quanto do Campus Rio do Sul.

Observa-se, contudo, certa incoerência entre a afirmação de que o campus está se adequando a Portaria com o prazo requisitado para implantação das recomendações. No caso da *"suspensão imediata da comercialização e doações"* (recomendação 3), o campus informou que o prazo para implantar é 06/10/2025, ou seja, já está em diligência/cumprimento, contudo, solicitou 12 (doze) meses de prazo para *"encaminhar os fatos à área correcional"* (recomendação 2) e mesmo prazo para se adequar a Portaria IFC nº 012/2021.

Ao indicar a suspensão das vendas e doações de produtos excedentes até a completa adequação à norma, tem-se o seguinte questionamento: Qual o destino dos produtos excedentes e dos produtos perecíveis até que se concluam os trâmites para implantação da norma?

A medida, embora demonstre preocupação com a conformidade, não atende ao propósito da norma, visando a continuidade das atividades sob procedimentos padronizados e controlados.

Em relação aos prazos propostos pela gestão, de 12 (doze) meses para atendimento integral da normativa e atendimento imediato, em relação à suspensão da comercialização, segue, abaixo, análise da equipe de auditoria em relação à recomendação 03:

Análise do prazo solicitado pelo Campus: O gestor informou que a recomendação de suspender de imediato toda a comercialização e doação de produtos do Campus Rio do Sul foi atendida desde **06/10/2025**. Entretanto, não apresentou qualquer comprovação documental que evidencie a efetiva suspensão das atividades, tampouco informou como será realizada a destinação dos excedentes de produção após o consumo interno.

Tal ausência de evidências e de diretrizes operacionais impede a verificação da efetividade da medida adotada, além de suscitar dúvidas quanto à gestão e controle da produção diária não consumida, o que pode representar risco de descarte inadequado ou de retomada informal da comercialização.

Diante disso, recomenda-se adicionalmente, que o gestor apresente documentação comprobatória da suspensão das atividades, bem como, um documento de orientação interna direcionado aos setores produtivos, especificando os fluxos e responsabilidades pela destinação dos excedentes. Assim, concede-se um **prazo de até 60 (sessenta) dias**, após o recebimento do Relatório Final, para atendimento à recomendação 03 deste Relatório de Auditoria, incluindo nesse prazo as adequações operacionais necessárias ao atendimento da Portaria Normativa IFC nº 012/2021.

b) Reitoria: Em atenção aos achados e às recomendações presentes no Relatório Preliminar - Auditoria 1768296 - Ordem de Serviço 008/2025 - Acompanhamento e registro da produção e produção excedente e, conforme encaminhado em reunião entre representação desta Reitoria e da equipe de Auditoria, realizada em 16/10, informamos que a Reitoria do IFC atuará, tão logo tenhamos o retorno dos campi e dessa auditoria quanto aos encaminhamentos finais para as recomendações propostas, no sentido de:

- a) conduzir processo de construção de normativo interno para registro administrativo e contábil da produção própria, estabelecendo fluxos, rotinas, responsabilidades e prazos para que os controles reflitam, com fidedignidade e transparência, o processo de entradas e saídas de bens de produção própria nos campi do IFC, conforme disposto na Recomendação nº 1;
- b) (...);
- c) (...)

Considerando a complexidade das ações envolvidas nestas recomendações, sugere-se o prazo de 30/06/2026 como prazo limite para sua implementação.

Análise da equipe de auditoria: Em resposta ao Relatório Preliminar, a Reitoria do IFC informa que atuará na implementação da recomendação proposta após o retorno dos *campi* e da conclusão dos encaminhamentos da auditoria. A gestão sugere o prazo de 30/06/2026 para a completa implementação das ações, justificando a necessidade desse período devido à complexidade das ações envolvidas.

A equipe de auditoria reconhece a complexidade envolvida na implementação de procedimentos para o registro contábil de bens de produção própria, dada a necessidade de articulação com os diversos *campi* do IFC. Reitera que a ausência de registros na contabilidade patrimonial e financeira representa uma fragilidade significativa nos

controles internos, desde o reconhecimento da produção até sua destinação final (atividades práticas, refeitórios e/ou comercialização), impactando a fidedignidade das demonstrações contábeis e a gestão eficiente dos ativos públicos.

Assim, a recomendação será monitorada até a conclusão de normativo, conforme proposto pela auditoria.

Achado nº 4 - Ausência de Manuais e Procedimentos Formais relacionados à produção e a comercialização de produção de excedentes nos campi do IFC.

Manifestação das Unidades Auditadas

a) Reitoria: Em atenção aos achados e às recomendações presentes no Relatório Preliminar - Auditoria 1768296 - Ordem de Serviço 008/2025 - Acompanhamento e registro da produção e produção excedente e, conforme encaminhado em reunião entre representação desta Reitoria e da equipe de Auditoria, realizada em 16/10, informamos que a Reitoria do IFC atuará, tão logo tenhamos o retorno dos campi e dessa auditoria quanto aos encaminhamentos finais para as recomendações propostas, no sentido de:

- a) conduzir processo de construção de normativo interno para registro administrativo e contábil da produção própria, estabelecendo fluxos, rotinas, responsabilidades e prazos para que os controles reflitam, com fidedignidade e transparência, o processo de entradas e saídas de bens de produção própria nos campi do IFC, conforme disposto na Recomendação nº 1;
- b) (...);
- c) (...).

Considerando a complexidade das ações envolvidas nestas recomendações, sugere-se o prazo de 30/06/2026 como prazo limite para sua implementação.

Análise da equipe de auditoria: A criação e a implementação de manuais de procedimentos formalizados, especialmente em uma instituição com múltiplos *campi* como o IFC é tarefa complexa, sendo a ausência de padronização dos processos de produção e comercialização de excedentes constitui fragilidades nos controles internos que podem resultar em ineficiências, falta de transparência e insegurança jurídica.

A manifestação da gestão, ao concordar com a necessidade de ação, demonstra comprometimento com a resolução da situação observada. Considera, contudo, que para a adequação da proposta saneadora, faz-se necessária uma articulação com os diferentes campi do IFC, mediante cronograma específico, atribuições de responsabilidades, metodologia de trabalho, e treinamentos dos envolvidos, a fim de propiciar a

implementação plena da recomendação, fato esse que possivelmente necessitará de prazo maior além do sugerido pela gestão.

Assim, mantém-se o achado e a recomendação para monitoramento futuro.

Achado nº 5 - Ausência de Notas Fiscais que devem ser emitidas pelos campi para a comercialização da produção excedente – Campus Rio do Sul.

Manifestação da Unidade Auditada

a) Campus Rio do Sul: Em atenção às recomendações apresentadas pela Unidade de Auditoria Interna (UNAI) no Achado 01, referentes à necessidade de aprimoramento dos controles administrativos e contábeis da produção própria, a Gestão do Campus Rio do Sul reconhece que os controles atualmente existentes são parciais e carecem de padronização e registro formal, conforme preconizado pela Portaria Normativa IFC nº 012/2021. Destaca-se, contudo, que o Campus possui controles internos em funcionamento nas Unidades de Ensino e Produção (UEPs), executados pelos técnicos responsáveis de cada setor, os quais vêm sendo aplicados de forma contínua, ainda que não em plena conformidade com todos os fluxos e registros exigidos pela norma. Esses controles serão aperfeiçoados e integrados ao SIPAC, a fim de garantir maior transparência, rastreabilidade e regularidade dos processos relacionados à produção, ao consumo interno e à eventual comercialização de produtos oriundos das UEPs.

No que se refere às divulgações das vendas, informamos que estas foram efetivamente realizadas à época, por meio do site institucional e de comunicação eletrônica interna (e-mails). Entretanto, as publicações ocorreram no antigo site institucional, que passou por migrações e atualizações de layout e sistema, ocasionando sobreposição e perda dos registros digitais, o que impossibilita, neste momento, a recuperação integral do histórico das postagens (ANEXO I).

Ressaltamos que não houve omissão intencional de informações, fato comprovado pelas cópias dos e-mails arquivados, mas sim uma limitação técnica decorrente da transição de sistemas, que impactou o armazenamento das publicações referentes aos períodos solicitados.

Como medida corretiva, o Campus Rio do Sul está implantando novo procedimento de registro e arquivamento paralelo das publicações, de modo que todas as divulgações relacionadas à comercialização da produção própria passem a ser registradas também nos processos administrativos correspondentes no SIPAC, assegurando rastreabilidade, transparência e preservação documental.

Com a busca das informações junto às Unidades de Ensino e Produção (UEPs), foi possível resgatar os dados faltantes referentes aos anos de 2022 e 2023, bem como corrigir e consolidar as informações de 2024. Tais

dados estão apresentados nas tabelas do ANEXO II, que detalha a produção, o consumo interno, os excedentes e suas respectivas destinações. O consumo interno ocorre nas aulas práticas, em projetos de pesquisa e na preparação das refeições servidas diariamente no refeitório do Campus.

Apresentamos, ainda, os termos de doação dos produtos agropecuários excedentes, perecíveis, destinados a instituições sem fins lucrativos, os quais comprovam o registro e o controle das entregas, assegurando a rastreabilidade e a transparência das doações realizadas (ANEXO III).

A gestão acata integralmente as recomendações da Auditoria Interna e já iniciou tratativas para implementar fluxos padronizados e elaborar os registros administrativos e contábeis necessários, em alinhamento à Portaria IFC nº 012/2021 e às orientações da UNAI.

Ademais, informamos que, até a completa adequação dos controles e procedimentos administrativos, não serão realizadas novas vendas ou doações de produtos excedentes, medida que visa assegurar total conformidade normativa, prevenir eventuais inconsistências e demonstrar o compromisso desta gestão com a integridade, transparência e controle institucional.

Diante da amplitude das ações necessárias, solicitamos prazo de 12 (doze) meses para a implementação integral da Portaria Normativa IFC nº 012/2021 no âmbito do Campus Rio do Sul.

Por fim, reafirmamos o empenho da gestão do Campus Rio do Sul em sanar integralmente as não conformidades apontadas, colaborando com a Reitoria e com a UNAI no fortalecimento dos mecanismos de controle e gestão da produção, de modo a garantir o cumprimento das normas institucionais e legais aplicáveis, bem como a melhoria contínua da governança administrativa e patrimonial. E ficamos à disposição para esclarecimentos complementares.

Análise da equipe de auditoria: O Campus Rio do Sul, em resposta ao relatório preliminar de auditoria enviou tabelas que mostravam os dados da produção dos anos selecionados em amostra, bem como, notas fiscais que correspondem a estas vendas. Considerando que o Campus enviou os documentos que faltavam às análises de auditoria, segue demonstrativo de exame destes documentos:

2022

NF	Produto	Quantidade	Valor R\$
000 000 001	Coelhos Machos	5 unidades	0,00 (doação UFSC)
000 000 002	Borrego Macho	1 unidade	450,00
000 000 003	Carneiro Suffolk	1 unidade	1.600,00
000 757 832	Ovinos Machos	60 quilos	699,60

000 757 847	Ovino Macho	30 quilos	350,00
000 784 236	Bezerro	1 unidade	200,00
TOTAL			R\$ 3.299,60

Fonte: Elaborado pela auditoria. Dados fornecidos pelo Campus Rio Sul

2022 – Venda sem emissão de nota fiscal

Produto	Quantidade	Valor
Coelhos	14 unidades	420,00

Fonte: Elaborado pela auditoria. Dados fornecidos pelo Campus Rio Sul

Quantidade de ovinos informada para venda: 04

Quantidade de ovinos informada para venda com NF: 03

Valor informado de venda de ovinos: 1.500,00

Valor total da venda de ovinos com nota fiscal: 1499,60

2023 – NÃO HOUVE ENVIO DE NOTAS FISCAIS

2023 – Venda sem emissão de nota fiscal

Produto	Quantidade	Valor
Coelhos	2 unidades	100,00

Fonte: Elaborado pela auditoria. Dados fornecidos pelo Campus Rio Sul

2024

NF	Produto	Quantidade	Valor
000 000 013	Bovino Macho	1 unidade	1.050,00
	Bovino Macho	1 unidade	630,00
000 000 018	Bovino vivo	140 quilos	700,00
	Bovino vivo	80 quilos	400,00
	Bovino vivo	150 quilos	750,00
	Bovino vivo	150 quilos	750,00
	Bovino vivo	150 quilos	400,00

000 000 020	Bovino vivo	1 unidade	800,00
	Bovino vivo	1 unidade	800,00
TOTAL			R\$ 6.280,00

Fonte: Elaborado pela auditoria. Dados fornecidos pelo Campus Rio Sul

2024 – Venda sem emissão de nota fiscal

Produto	Quantidade	Valor
Coelhos	12 unidades	600,00
Toucinho	529,40 quilos	1.323,50
Cabeça Suina	13 unidades	325,00

Fonte: Elaborado pela auditoria. Dados fornecidos pelo Campus Rio Sul

A auditoria reconhece os esforços empreendidos pela equipe gestora para esclarecer as situações observadas e consignadas no relatório preliminar, contudo, não houve, de fato, a emissão de notas fiscais para a totalidade das transações comerciais realizadas, o que compromete a rastreabilidade e a transparência das operações de venda. Além disso, a ausência de documentação hábil e completa — como registros de transporte e comprovantes de recebimento dos valores — impede a verificação plena da conformidade dos procedimentos adotados.

Neste sentido, mantém-se o achado e a recomendação correlata a esse achado, que trata da elaboração e/ou melhoria de normativo que oriente para a adequada destinação, registros e controles da produção e comercialização dos excedentes em todo IFC.

Achado nº 6 - Identificada inadimplência da Cooperativa - COOPERCASGO, em relação a tributos e contribuições previdenciárias, decorrentes das atividades realizadas nas dependências do campus Araquari.

Manifestação da Unidade Auditada

a) Campus Araquari: O Campus oficiará a Coopercasgo solicitando posicionamento com relação à composição e origem da dívida (posicionamento que já aconteceu por parte do campus conforme comprovado em documentos, atas e ofícios que serviram como base para o trabalho da auditoria). Além disso, o campus fará, na sequência do recebimento do relatório final, encaminhamento formal para a Procuradoria do IFC com o objetivo de informar todos os procedimentos tomados desde fevereiro de 2024 com relação à dívida da Coopercasgo e solicitar esclarecimento sobre medidas adicionais que possam ser tomadas.

Análise da equipe de auditoria: As ações apresentadas pelo Campus Araquari demonstram alinhamento inicial com as medidas esperadas diante da inadimplência tributária e trabalhista da cooperativa de alunos, observada pela equipe de auditoria.

O ofício que será encaminhado à cooperativa, solicitando esclarecimentos sobre as dívidas, representa um passo importante para a apuração da origem e da responsabilidade pelo débito tributário. A intenção de submeter o caso à Procuradoria Federal é igualmente adequada, visto que permitirá obter orientação jurídica sobre as providências administrativas e legais a serem adotadas, resguardando o interesse institucional e prevenindo eventuais responsabilidades solidárias.

Neste sentido, a recomendação será monitorada até a efetiva apresentação de documentação comprobatória das ações que serão empreendidas pelo campus Araquari.

Achado nº 7 - Utilização indevida de recursos da Cooperativa, por trabalhador contratado pela COOPERCASGO, caracterizada posteriormente como "empréstimo", via Termo de Reconhecimento de Dívida.

Manifestação das Unidades Auditadas

a) Campus Araquari: O Campus não considera pertinente, no formato atual, a manutenção de cooperativas de alunos nos campi. Isso pode ser observado no ofício 007/2024, quando comunica à COOPERCASGO a interrupção imediata de qualquer atividade da Cooperativa dentro dos espaços do Campus. Além disso, o campus somente tem notícia de um documento de cooperação entre campus e COOPERCASGO, datado de 2020 e com vigência de apenas um ano.

Análise da equipe de auditoria: A manifestação do gestor se refere à proposição de auditoria, contido na **Recomendação 7: "Reavaliar a necessidade de manutenção de cooperativas de alunos nos campi, elaborando normativa de funcionamento desta relação. Neste caso, observar os trabalhos iniciados pela Comissão, instituída pela Portaria PROAD/IFC nº 46/2022, de 28/11/2022 - processo SIPAC nº 23348.004942/2022-55".** O gestor informou que o campus não considera pertinente, no formato atual, a manutenção de cooperativas de alunos nos campi. Tal posicionamento foi formalizado por meio do Ofício nº 007/2024, no qual foi comunicada à COOPERCASGO a interrupção imediata de qualquer atividade nas dependências do campus. Além disso, registrou que há conhecimento apenas de um documento de cooperação firmado em 2020, com vigência de um ano, não havendo vínculo ativo entre o campus e a cooperativa no período atual.

A manifestação apresentada demonstra que o Campus Araquari adotou medida concreta ao descontinuar as atividades da cooperativa estudantil em suas dependências, alinhando-se parcialmente ao objetivo da recomendação, ao reconhecer a necessidade de reavaliar a pertinência de tais estruturas no contexto institucional. Contudo, observa-se que a recomendação tem alcance institucional mais amplo, abrangendo não apenas a atuação pontual do campus, mas também a definição de diretrizes e normativas gerais que orientem a criação, o funcionamento e a supervisão das cooperativas de alunos em todos os campi do IFC.

Neste sentido, a recomendação será monitorada até a efetiva apresentação de documentação comprobatória das ações que serão empreendidas pelo campus Araquari.

Manifestação das Unidades Auditadas

b) Reitoria: Em atenção aos achados e às recomendações presentes no Relatório Preliminar - Auditoria 1768296 - Ordem de Serviço 008/2025 - Acompanhamento e registro da produção e produção excedente e, conforme encaminhado em reunião entre representação desta Reitoria e da equipe de Auditoria, realizada em 16/10, informamos que a Reitoria do IFC atuará, tão logo tenhamos o retorno dos campi e dessa auditoria quanto aos encaminhamentos finais para as recomendações propostas, no sentido de:

- a) (...);
- b) (...);
- c) realizar avaliação sobre a pertinência de criar/manter cooperativas de estudantes no campi e, a depender desta avaliação, realizar os encaminhamentos pertinentes, conforme Recomendação 7.

Considerando a complexidade das ações envolvidas nestas recomendações, sugere-se o prazo de 30/06/2026 como prazo limite para sua implementação.

Análise da equipe de auditoria: A atuação de cooperativas estudantis deve estar amparada em normas internas específicas, com clara vinculação às finalidades pedagógicas e adequada supervisão acadêmica e administrativa. A ausência de tais instrumentos de regulação e acompanhamento inviabiliza a continuidade das atividades no modelo anteriormente praticado. A Reitoria, por sua vez, informou que atuará em conjunto com os campi, após a consolidação dos retornos desta auditoria e das manifestações do campus, para avaliar a pertinência da criação e/ou manutenção de cooperativas estudantis, conforme previsto na Recomendação nº 7. Tal avaliação deverá considerar aspectos pedagógicos, administrativos e jurídicos, de modo a garantir uniformidade de entendimento e conformidade institucional nas futuras decisões sobre o tema.

Neste sentido, a recomendação será monitorada até a efetiva apresentação de documentação comprobatória das ações que serão empreendidas pelo campus Araquari e Reitoria.

Relatório Final